CONTRATO Nº. 009/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LONGARINAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÃMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ E A EMPRESA R N LOPES MONTEIRO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – **A CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Abel Cronemberger, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí – PI , **CNPJ 04.230.563/0001-27,** neste ato, representado pelo Vereador Presidente o Sr. **EDILBERTO DE ALMEIDA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 769.532.113-34 e RG 1.612.971 SSP/PI, domiciliado na Rua Paulo Vieira, s/n, bairro centro, Cep 64.898-000 na Cidade de Pajeú do Piauí-PI.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – R N LOPES MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 69.628.139/0002-61, estabelecida na Av. Neco Teixeira, 641, centro – Água Branca/PI, Cep 64.460-000, através do Sr. **RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF 228.087.953-00, Empresário, residente e domiciliado na Rua Prisco Medeiros, número 1353 Bairro Ininga, na cidade de Teresina–PI, CEP 64049-620.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 001.0000357/2024, Dispensa nº. 004/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com fundamento no inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constituem objeto do presente contrato o fornecimento de cadeiras (longarinas), para uso da população no Plenário da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, conforme proposta apresentada, especificações e quantitativos a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade
01	*Longarina com 2 Lugares em assento e encosto Diretor com espuma Injetada e com lâmina sanfonada. Três braços modelo Corsa em poliuretano (acolchoado) entre os assentos. Base em metalom com pintura Epóxi. Medidas: Larg 100 cm, Alt do assento 50 cm, Alt do encosto 80 cm, Prof 50 cm.*	*7*
02	*Longarina com 3 Lugares em assento e encosto Diretor com espuma Injetada e com Lâmina sanfonada. Dois pares de braços modelo Corsa em poliuretano (acolchoado) entre os assentos. Base em metalon duplo com pintura Epóxi. Medidas: Larg 100 cm, Alt do assento 50 cm, Alt do encosto 80 cm, Prof 50 cm*	*7*

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor do presente contrato é de R$ 18.999,75 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

3.2.2 – O pagamento ocorrerá, medianteapresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da LeiFederal nº 14.133/2021.

3.2.3 - Para realização dos pagamentos, o contratado deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

CLÁUSULA IV - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. – O fornecedor deverá ter os equipamentos para pronta entrega, devendo disponibilizá-los de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 24 (vinte e quatro) horas, remessa única, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato, ou da Ordem de Fornecimento de Bens, se for o caso;

4.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Abel Cronemberger, sn, centro, Pajeú do Piauí;

4.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

4.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA V: DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 2 (dois) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.2. - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3. - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4. - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica.

5.5. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.6. - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos**.**

5.7. - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade

do Contratado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
6.1.1 - Projeto Atividade: 01.031.0100.2001 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Fonte: 501

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratante designará o servidor Betanha Almeida Dos Santos Amorim, inscrita no CPF 780.051.913-91 como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

I - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

II - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando nãose justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos osentes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº9.784, de 1999.

8.12 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 -Poderá a Câmara revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente defato superveniente, devidamente justificado.

9.2 - A Câmara deverá anular o presente Contrato, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 - A anulação do contrato, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pajeú do Piauí (PI), 04 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDILBERTO DE ALMEIDA CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Edilberto de Almeida Carvalho	**RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO**
Presidente da Câmara Mun. Pajeú do Piauí	R N LOPES MONTEIRO LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

1º) _____ RG/CPF: _____

2º) _____ RG/CPF: _____